



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 149/05
113

A medida proposta objetiva fazer duas alterações no texto da recém aprovada Lei Municipal nº 5.811/05, que regula a instalação e manutenção de cercas elétricas perimetrais, no município de Mogi das Cruzes.

Essas duas alterações são muito importantes, porque de cunho eminentemente técnico e de sua aprovação e adoção depende a eficácia da norma modificanda, de resto aprovada porque de reconhecida necessidade.

A primeira alteração corrige equívoco de digitação, pois, onde há registro de tamanho mínimo da bitola do arame energizado, deveria haver registro de tamanho máximo da bitola, pois a espessura mínima a partir de 2,1mm (dois virgula um milímetros), dificulta a ponto de inviabilizar o manuseio por profissionais, principalmente em imóveis residenciais urbanos, alvo principal da mencionada Lei. A espessura a partir e acima de 2,1 mm é utilizada principalmente para cercas em imóveis rurais, para as quais, sendo máxima é satisfatória.

A segunda alteração, decorrente também de motivação de caráter técnico, cuida da diminuição da altura mínima que, segundo opiniões técnicas, será satisfatória quando de 70 centímetros, e assim exigindo menor dispêndio da parte dos munícipes pois, haverá menor número de fios paralelos.

Entendo, pois, que o apoio de todos os componentes desta Augusta Câmara, o que empenhadamente peço, é decisivo em favor dos próprios interessados na sua instalação, e, por óbvio, da sociedade em geral, uma vez que evitando abusos nas instalações e alertando a todos quanto a cautelas e cuidados, previne-se a responsabilidade de uns e a integridade física de outros.

Conto com o irrestrito apoio da totalidade de meus pares.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 27 de outubro de 2.005.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE **PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**
VEREADOR – PFL

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 27/10/05 2005

2.º Secretário

CMM/2005/PROJETO/149/05



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 149 / 05

Altera o caput do art. 9º e o Parágrafo Único do art. 10, ambos da Lei 5.811, de 20 de setembro de 2005, que disciplina a instalação e a manutenção de cercas elétricas no Município de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º . O “caput” do art. 9º da Lei Municipal nº 5.811, de 20 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Os arames utilizados para a condução da corrente elétrica da cerca energizada devem ser liso, com bitola máxima de 2,1 mm (dois vírgula um milímetros).” (NR)

Art. 2º . O parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 5.811, de 20 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A cerca energizada deve ter no mínimo 70 cm (setenta centímetros) acima da estrutura de apoio.” (NR)

Art. 3º . Esta lei entrará em vigor na data prevista no art. 18 da Lei 5.811, de 20 de setembro de 2005.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 27 de outubro de 2005.

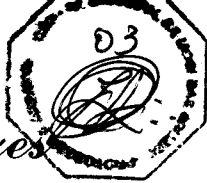

PROTÁSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR - PFL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	193/05
PROJETO DE LEI n.º	149/05
PARECER n.º	150/05

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**, cuida a proposta em estudo **SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 9º E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA LEI 5.811 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005 (DISCIPLINA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS ELÉTRICAS), QUE ESPECIFICA.**

Instruí a matéria a Justificativa contendo os motivos indicadores da iniciativa legislativa, bem como as razões que originou a alteração da redação do **caput do artigo 9º e do parágrafo único do artigo 10, ambos da Lei 5.811 de 20 de setembro de 2005 (fls. 01)**. O Projeto de Lei (fls. 02) encontra-se distribuído em **03 (três) artigos**.

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no artigo 80, "caput", sendo que visa o Ilustre Vereador, em virtude de **erro de grafia (digitação)** e de **ordem técnica** verificado na citada Lei, conferir nova redação ao artigo 9º e ao Parágrafo Único do artigo 10 da Lei nº 5.811/05.

Assim, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, pois o Projeto de Lei visa corrigir o **erro de grafia** (digitação) e de **ordem técnica**, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar
AJ, 16 de novembro de 2005.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico para Assuntos Legislativos

Visto, De acordo.

DR. PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI N° 149/2005

De iniciativa legislativa do Nobre Vereador Protássio Ribeiro Nogueira, o processado em destaque altera o caput do art. 9° e o Parágrafo único do art. 10, ambos da Lei n° 5.811, de 20 de setembro de 2005, que disciplina a instalação e manutenção de cercas elétricas no Município de Mogi das Cruzes, e se faz acompanhar da necessária justificativa.

A douta Assessoria Jurídica, em o Parecer n° 150/2005, relata que o processado encontra-se devidamente amparado e instruído nos termos da legislação em vigor, no mais que não apresenta óbices de natureza jurídica, posto que o Autor visa apenas aperfeiçoar o texto legal, corrigindo erro de grafia e de ordem técnica.

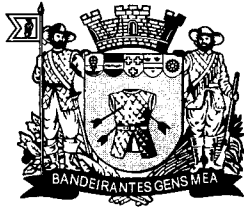
Ante o exposto e após o necessário exame do processado, ausentes os entraves de ordem redacional, é o parecer desta Comissão pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 149/2005.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 25 de novembro de 2005.


JOSÉ ANTONIO CECO PEREIRA
Presidente - Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


BENEDITO FAUSTINO TAUBATÊ GUIMARÃES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 149/05

Da lavra do nobre Vereador **PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**, dispõe a matéria sobre alteração de dispositivos da Lei n° 5.811/05, que disciplina a instalação e a manutenção de cercas elétricas no Município de Mogi das Cruzes.

A proposta legislativa foi bem analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação, sendo que a Assessoria Jurídica da Casa não apontou qualquer reparo legal, até porque são alterações de ordem técnica conforme justifica o autor da proposta.

Sob o aspecto de análise exclusiva desta Comissão não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária a macular a transcurso da propositura, até porque não existe disposição financeira na matéria, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 06 de novembro de 2.005.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

CARLOS EVARISTO DA SILVA

MEMBRO

KARINA MARQUES

MEMBRO